



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o ajuste de metas físicas no âmbito da Programação Pactuada e Integrada em virtude das alterações do Plano Diretor de Regionalização dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.394, de 18 de outubro de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.394, de 18 de outubro de 2023, que aprova a revisão 2023 do Plano Diretor de Regionalização - PDR/SUS-MG e dá outras providências;
- a necessidade de ajustar as metas físicas das programações da PPI para atender as alterações ocorridas no PDR/2023;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 304ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o ajuste de metas físicas no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PPI, em virtude das alterações promovidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.394, de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O ajuste de metas físicas citado no caput deste artigo apresentou impacto financeiro de R\$ 32.917,41 (trinta e dois mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) anuais nos recursos de fonte federal, sendo incorporados pelo atendimento Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O ajuste de metas físicas citado no caput deste artigo apresentou impacto financeiro positivo de R\$ 186,10 (cento e oitenta e seis reais e dez centavos) anuais nos recursos de fonte estadual, que serão programados por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º - A metodologia utilizada para cálculo e realização do ajuste mencionado no art. 1º foi definida da seguinte forma:

I – para as programações que possuem parâmetro populacional, foram preservadas as regras e critérios que definiram tais parâmetros para a programação inicial na PPI, aplicando-se o parâmetro sobre o novo quantitativo populacional de cada microrregião e/ou macrorregião redefinida, obtendo assim, as novas metas físicas por origem em cada programação;

II – para as programações que não possuem parâmetro populacional, as metas físicas existentes foram proporcionalizadas considerando o percentual populacional migrado para as novas microrregiões, de acordo com as estimativas do Censo IBGE 2022 disponíveis em janeiro/2024, conforme disposto no Anexo I, obtendo-se assim, as novas metas, físicas por origem em cada programação; e

III – para estabelecimento dos pactos por município de atendimento, quando a micro/macrorregião de origem tiver mais de um atendimento para uma referida programação, as novas metas físicas por origem foram proporcionalizadas ao percentual do pacto que estava programado, para os referidos atendimentos, antes do ajuste PDR/2023.

Parágrafo único - Foi mantida a compatibilidade da quantidade de metas físicas totais distribuídas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

por origem antes e após as alterações do PDR/2023.

Art. 3º - A definição da população de referência das microrregiões e macrorregiões está disposta no Anexo I.

Art. 4º - Os ajustes de cotas PPI que se fizerem necessários para atender aos novos desenhos assistenciais que possam ter se constituído em virtude das alterações no Plano Diretor de Regionalização – PDR/2023, poderão ser realizados via remanejamento.

Art. 5º - O detalhamento da Programação, considerando os ajustes de metas físicas por microrregião de origem, estará disponível no site da PPI, na aba Documentos Técnicos, tanto no Fechamento Teto MAC de 2024, competência março quanto na aba Consolidados, com o estudo técnico realizado para proceder com as alterações na PPI.

Parágrafo único - O consolidado da movimentação, por município de atendimento, está disposto no Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI a partir da competência de março/2024, (parcela 04/2024).

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024

FÁBIO BACCHERETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXOS I e II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.588, DE 21 DE FEVEREIRO DE
2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS POPULACIONAIS DAS MICRORREGIÕES
(AJUSTE PDR/2023)**

| Código Microrregião PDR 2019 | Microrregião PDR 2019 | Código Microrregião PDR 2023 | Microrregião PDR 2023 | População Migratória no PDR 2023 | Percentual População Migratória |
|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|---|---------------------------------------|
| 31010 | Três Corações | 31010 | Três Corações | 110.962 | 87,44% |
| | | 31012 | Varginha | 15.935 | 12,56% |
| 31040 | Resplendor | 31040 | Resplendor | 82.013 | 95,38% |
| | | 31036 | Governador Valadares | 3.975 | 4,62% |
| 31049 | Brasília de Minas/São Francisco | 31100 | São Francisco | 98.317 | 44,37% |
| | | 31101 | Brasília de Minas | 123.262 | 55,63% |
| 31080 | Peçanha/São João Evangelista | 31102 | Peçanha/São João Evangelista/Santa Maria do Suaçuí | 55.815 | 100,00% |
| | | 31080 | Peçanha/São João Evangelista | 0 | 0,00% |
| 31081 | Santa Maria do Suaçuí | 31102 | Peçanha/São João Evangelista/Santa Maria do Suaçuí | 39.724 | 100,00% |
| | | 31081 | Santa Maria do Suaçuí | 0 | 0,00% |

(Dado produzido a partir das estimativas das populações do IBGE 2022. Disponível em 30/01/2024 no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados-populacao-e-domicilios>).



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.588, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROGRAMAÇÃO POR MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO, CONSIDERANDO OS AJUSTES DE METAS FÍSICAS POR MICRORREGIÃO DE ORIGEM

| Código Atendimento | Município de Atendimento | de Gestão do Recurso | Remanejamento Federal (Valor Anual em R\$) |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------|---|
| 310000 | Estado Minas Gerais | Estadual | -32.917,41 |
| 310120 | Aiuruoca | Municipal | -1.852,77 |
| 310160 | Alfenas | Municipal | -4.055,15 |
| 310620 | Belo Horizonte | Municipal | 4.635,97 |
| 310860 | Brasília de Minas | Municipal | -120,90 |
| 311550 | Caxambu | Municipal | 0,00 |
| 312160 | Diamantina | Municipal | 0,00 |
| 312770 | Governador Valadares | Municipal | 9.513,63 |
| 313130 | Ipatinga | Municipal | 0,00 |
| 313240 | Itajubá | Municipal | 7.809,61 |
| 313510 | Janaúba | Municipal | 0,00 |
| 313520 | Januária | Municipal | 0,00 |
| 313670 | Juiz de Fora | Municipal | -50,04 |
| 313820 | Lavras | Municipal | 0,00 |
| 313960 | Mantena | Municipal | -3.220,00 |
| 314330 | Montes Claros | Municipal | -4.021,33 |
| 314390 | Muriaé | Estadual | -1.133,58 |
| 314860 | Peçanha | Municipal | 120,92 |
| 315250 | Pouso Alegre | Municipal | 31.684,30 |
| 316470 | São Sebastião do Paraíso | Municipal | 1.913,90 |
| 316930 | Três Corações | Municipal | -13.800,00 |
| 317020 | Uberlândia | Municipal | 0,00 |
| 317070 | Varginha | Municipal | 5.492,84 |